



**Estado do Rio de Janeiro  
Município de Engenheiro Paulo de Frontin  
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

**PROJETO DE LEI Nº 013 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2154 de 24/02/25  
Livrº 06 Fls 89/90  
Ass. Leônidas Borges

"Dispõe sobre a distribuição de protetores solares contra radiação UV aos servidores públicos e aos terceirizados que desempenhem funções ao ar livre expostos ao sol no âmbito da Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a distribuição de protetor solar, pela Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin, aos servidores públicos municipais, e aos terceirizados que estão a serviço desta Prefeitura, que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo único. Os protetores solares cosméticos a serem distribuídos devem estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e precisam ter Fator de Proteção Solar - FPS igual ou superior a 50.

**Art. 2º** - As empresas públicas, as concessionárias de serviço público, as Autarquias e as fundações localizadas no âmbito da Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin também deverão equipar os servidores públicos e os terceirizados que exerçam atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta, com os protetores solares, em acordo com o parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º** - A Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin deverá realizar campanhas de conscientização sobre a importância da proteção solar para os servidores públicos e terceirizados.

**Art. 5º** - A Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin deverá fornecer orientação e treinamento aos servidores públicos e terceirizados sobre o uso correto dos protetores solares.

**Art. 6º** - A Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin deverá realizar fiscalização regular para garantir que os servidores públicos e terceirizados estejam utilizando os protetores solares de acordo com as normas estabelecidas.

**Art. 7º** - Os servidores públicos e terceirizados que não utilizarem os protetores solares de acordo com as normas estabelecidas estarão sujeitos a sanções administrativas.

**Art. 8º** - A Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin deverá manter registros atualizados sobre a distribuição e uso dos protetores solares, bem como sobre as campanhas de conscientização e treinamento realizadas.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes de execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, poderão ser abertos créditos suplementares se necessário.



**Estado do Rio de Janeiro  
Município de Engenheiro Paulo de Frontin  
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no entanto a implementação de política pública que importe em renúncia de receita, esta deve respeitar os princípios tributários da anualidade e noventa, onde terão efeitos no exercício financeiro seguinte de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores,

A exposição prolongada ao sol pode causar danos graves à saúde, incluindo o desenvolvimento de câncer de pele, cataratas e outras doenças. Além disso, a radiação UV também pode causar danos ao meio ambiente e à infraestrutura urbana.

Diante disso, é fundamental que os servidores públicos e terceirizados que trabalham ao ar livre estejam protegidos contra os efeitos nocivos da radiação UV. A distribuição de protetores solares é uma medida simples e eficaz para reduzir os riscos associados à exposição ao sol.

Além disso, a realização de campanhas de conscientização e treinamento sobre a importância da proteção solar também é fundamental para garantir que os servidores públicos e terceirizados estejam cientes dos riscos e saibam como se proteger.

Portanto, a presente Lei visa garantir a proteção dos servidores públicos e terceirizados que trabalham ao ar livre, promovendo a saúde e a segurança no trabalho.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 24 de fevereiro de 2025.

**GABRIEL DA SILVA LOURENÇO**  
Vereador Autor